

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2017

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Armando Dupont, brasileiro, portador do CPF nº 308.591.660-15, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO(A): GUSSO, GUSSO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Professor Zeferino, 1076, inscrita no CNPJ sob o nº 88.208.871/00001-46, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Valdecir Gusso, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 472.254.080-20, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, s/n, nesta cidade.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA 003/2017, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratar o fornecimento de combustível nas quantidades abaixo discriminadas, a serem abastecidos, diariamente, conforme as necessidades individuais de cada viatura, através de requisições emitidas pelas Secretárias Municipais, com início dia 20/11/2017:

- **GASOLINA COMUM = ATÉ 90.000 LITROS;**
- **ÓLEO DIESEL COMUM = ATÉ 350.000 LITROS;**
- **ÓLEO DIESEL S 10 = ATÉ 290.000 LITROS;**

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega do produto será feita à municipalidade urtiguense, através de bomba de abastecimento instalada na sede da empresa, dentro do perímetro urbano do Município de São João da Urtiga, conforme as necessidades individuais de cada viatura ou segundo critério a ser definido pela Administração Municipal através de requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo período em que durar a quantia descrita na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: O valor unitário (litro) do combustível a ser fornecido será de **R\$ 4,3428** para gasolina, **R\$ 3,1922** para Óleo Diesel S/10, **R\$ 3,1386** para Óleo Diesel, conforme se visualiza na planilha abaixo colecionada, que traz as informações dos custos e variação do combustível entre o dia da licitação (10/10/2017) e a data do contrato (17/11/2017):

VALORES NO MOMENTO DA CONCORRÊNCIA					
VALORES DE COMPRA (POSTO) VIGENTES EM:			VALOR VENDA DE POSTO PARA MUNICÍPIO		
06/10/2017	OLEO DIESEL	2,7554	10/10/2017	OLEO DIESEL	2,9850
03/10/2017	OLEO DIESEL S/10	2,8953	10/10/2017	OLEO DIESEL S/10	3,0850
06/10/2017	GASOLINA	3,6908	10/10/2017	GASOLINA	4,1460
VALOR NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO					
VALORES DE COMPRA (POSTO) VIGENTES EM:			VALOR VENDA DE POSTO PARA MUNICÍPIO		
17/11/2017	OLEO DIESEL	2,8972	17/11/2017	OLEO DIESEL	3,1386
17/11/2017	OLEO DIESEL S/10	2,9959	17/11/2017	S/10	3,1922
17/11/2017	GASOLINA	3,8660	17/11/2017	GASOLINA	4,3428

Parágrafo Primeiro: O valor de que trata esta cláusula poderá sofrer reequilíbrio financeiro sempre que houver variação (quer seja para mais, quer seja para menos) nos custos da CONTRATADA, segundo a Política Oficial de Preços do Governo.

Parágrafo Segundo: Para fazer *jus* ao reequilíbrio financeiro de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento acompanhado de documentação que comprove a referida variação (nota fiscal de compra do produto anterior e posterior ao reajuste).

Parágrafo Terceiro: Para fins do que trata o parágrafo primeiro, fica convencionado que os custos da CONTRATADA vêm 100% do valor cotado representa os custos com aquisição/produção do produto a ser fornecido;

CLÁUSULA QUINTA: A forma de pagamento das quantias fornecidas será a seguinte:

a) as quantias entregues durante a primeira quinzena serão pagas até o dia 25 do mesmo mês;

b) as quantias entregues na segunda quinzena serão pagas até o dia 15 do mês subsequente;

CLÁUSULA SEXTA: O produto a ser fornecido deverá respeitar os padrões técnicos de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão em despesas próprias.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com seus prepostos e empregados, para cumprir o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA: Se por culpa da empresa fornecedora não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento de cláusula ou norma da legislação pertinente;
- de 4% nos casos da empresa ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 2% no caso de não assinatura de instrumento contratual no prazo fixado na Concorrência;
- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material;

c) rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa prevista no item “b” da Cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que, achado conforme e assinado, foi entregue às partes contratantes.

São João da Urtiga, RS, em 17 de NOVEMBRO de 2017.

Contratada
GUSSO, GUSSO E CIA LTDA

Contratante
ARMANDO DUPONT
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: _____
